



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 1.700,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 1 675 106,04
A 1.ª série	Kz: 989 156,67
A 2.ª série	Kz: 517 892,39
A 3.ª série	Kz: 411 003,68

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO**Presidente da República****Decreto Presidencial n.º 128/22:**

Aprova o Estatuto Remuneratório da Carreira do Docente do Ensino Superior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 280/18, de 27 de Novembro.

Decreto Presidencial n.º 129/22:

Aprova o Estatuto Remuneratório da Carreira dos Agentes de Educação. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 281/18, de 27 de Novembro.

Decreto Presidencial n.º 130/22:

Aprova o Estatuto Remuneratório dos Profissionais do Serviço Nacional de Saúde integrados nas Carreiras do Regime Especial. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 288/18, de 29 de Novembro.

Decreto Presidencial n.º 131/22:

Aprova o Estatuto Remuneratório da Carreira do Investigador Científico. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 219, de 7 de Janeiro.

Decreto Presidencial n.º 132/22:

Aprova o Estatuto Remuneratório da Carreira do Trabalhador Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 174/12, de 9 de Agosto, que aprova a Estrutura Indiciária e os Subsídios Atribuídos ao Pessoal das Carreiras do Trabalhador Social.

Decreto Presidencial n.º 133/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base dos Funcionários Públicos das Carreiras do Regime Geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 14/19, de 9 de Janeiro.

Decreto Presidencial n.º 134/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base dos Docentes do Ensino Superior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 299/18, de 18 de Dezembro.

Decreto Presidencial n.º 135/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira de Investigador Científico. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 136/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base do Pessoal Técnico e não Técnico do Regime Especial da Carreira de Telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 306/18, de 18 de Dezembro.

Decreto Presidencial n.º 137/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base dos Funcionários do Regime Especial da Carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 298/18, de 18 de Dezembro.

Decreto Presidencial n.º 138/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira dos Agentes do Sistema Nacional de Emprego e Formação Profissional. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 309/18, de 18 de Dezembro.

Decreto Presidencial n.º 139/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira Especial de Oficiais de Justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 304/18, de 18 de Dezembro.

Decreto Presidencial n.º 140/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira de Estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 303/18, de 18 de Dezembro.

Decreto Presidencial n.º 141/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base do Pessoal das Carreiras da Aviação Civil. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 310/18, de 18 de Dezembro.

Decreto Presidencial n.º 142/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base do Pessoal Técnico e não Técnico da Carreira Especial do Trabalhador Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 305/18, de 18 de Dezembro.

ARTIGO 14.º
(Actualização salarial)

A actualização salarial do Pessoal da Carreira do Trabalhador Social obedece aos critérios estabelecidos para a Função Pública.

ARTIGO 15.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 174/12, de 9 de Agosto, que aprova a Estrutura Indiciária e os Subsídios Atribuídos ao Pessoal das Carreiras do Trabalhador Social.

ARTIGO 16.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 17.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia 1 de Junho de 2022.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 24 de Maio de 2022.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Junho de 2022.

O Presidente da República, **JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO**.

ANEXO I
A que se refere o artigo 5.º

Tabela Indiciária do Pessoal Técnico da Carreira do Trabalhador Social

Grupo Pessoal	Carreira/Categoria	Índice
Técnico Superior	Assistente Social Assessor Principal	960
	Assistente Social Primeiro Assessor	900
	Assistente Social Assessor	840
	Assistente Social Principal	760
	Assistente Social de 1.ª Classe	680
	Assistente Social de 2.ª Classe	600
	Assistente Social de 3.ª Classe	520
Técnico Médio	Educador Social Principal de 1.ª Classe	340
	Educador Social Principal de 2.ª Classe	320
	Educador Social Principal de 3.ª Classe	300
	Educador Social de 1.ª Classe	280
	Educador Social de 2.ª Classe	260
	Educador Social de 3.ª Classe	240

ANEXO II

A que se refere o artigo 5.º

Tabela Indiciária do Pessoal não Técnico da Carreira do Trabalhador Social

Grupo Pessoal	Carreira/Categoria	Índice
Auxiliar de Acção Social, Vigilante de Terceira Idade e Auxiliar de Cuidados de Primeira Infância	Auxiliar de Acção Social Principal	560
	Auxiliar de Acção Social de 1.ª Classe	540
	Auxiliar de Acção Social de 2.ª Classe	520
	Auxiliar de Acção Social de 3.ª Classe	500
	Vigilante de Terceira Idade Principal	540
	Vigilante de Terceira Idade de 1.ª Classe	520
	Vigilante de Terceira Idade de 2.ª Classe	500
	Vigilante de Terceira Idade de 3.ª Classe	480
	Auxiliar de Cuidados de Primeira Infância Principal	540
	Auxiliar de Cuidados de Primeira Infância de 1.ª Classe	520
	Auxiliar de Cuidados de Primeira Infância de 2.ª Classe	500
	Auxiliar de Cuidados de Primeira Infância de 3.ª Classe	480

ANEXO III

A que se refere o artigo 6.º

Tabela de Subsídios

Designação	Porcentagem (%)
1. Subsídio nocturno	7%
2. Subsídio de tempo	5%
3. Subsídio de risco	5%
4. Subsídio de dedicação exclusiva	5%
5. Subsídio de diuturnidade	3%

O Presidente da República, **JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO**.
(22-4205-M-PR)

Decreto Presidencial n.º 133/22
de 7 de Junho

Havendo a necessidade de se ajustar os vencimentos-base dos Funcionários Públicos das Carreiras do Regime Geral;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento-base)

É aprovado o ajustamento dos vencimentos-base dos Funcionários Públicos das Carreiras do Regime Geral, de acordo com as tabelas indiciária e salarial, anexas ao presente Decreto Presidencial, de que são parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Devem ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei aos Funcionários Públicos integrados nessas carreiras.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento dos vencimentos previstos no presente Diploma deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Isenção de imposto sobre o Rendimento de Trabalho)

Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre o Rendimento do Trabalho todos os funcionários que auferem vencimentos até o montante de Kz: 70.000,00 (setenta mil Kwanzas).

ARTIGO 5.º
(Efectividade)

Os Serviços de Recursos Humanos dos Órgãos Centrais e Locais da Administração Pública, devem proceder ao controlo

da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.º 10/94, de 24 de Junho, e n.º 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

ARTIGO 6.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 14/19, de 9 de Janeiro.

ARTIGO 7.º
(Dúvidas e omissões)

As dívidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 8.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia 1 de Junho de 2022.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 24 de Maio de 2022.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Junho de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Tabela Indiciária e de Vencimento-Base do Regime Geral da Função Pública
(A que se refere o artigo 1.º)

PESSOAL TÉCNICO		Índice 100 = Kz 42 115,85	
GRUPO DE PESSOAL	CARREIRA / CATEGORIA	ÍNDICE A	VENCIMENTO BASE
TÉCNICO SUPERIOR	Assessor Principal	960	404 312,12
	Primeiro Assessor	900	379 042,61
	Assessor	840	353 773,10
	Técnico Superior Principal	760	320 080,43
	Técnico Superior de 1ª Classe	680	286 387,75
	Técnico Superior de 2ª Classe	600	252 695,07
TÉCNICO	Técnico Especialista Principal	540	227 425,57
	Técnico Especialista de 1ª Classe	480	202 156,06
	Técnico Especialista de 2ª Classe	420	176 886,55
	Técnico de 1ª Classe	400	168 463,38
	Técnico de 2ª Classe	370	155 828,63
	Técnico de 3ª Classe	350	147 405,46
TÉCNICO MÉDIO	Técnico Médio Principal de 1ª Classe	340	143 193,88
	Técnico Médio Principal de 2ª Classe	320	134 770,71
	Técnico Médio Principal de 3ª Classe	300	126 347,54
	Técnico Médio de 1ª Classe	280	117 924,37
	Técnico Médio de 2ª Classe	260	109 501,20
	Técnico Médio de 3ª Classe	240	101 078,03
PESSOAL NÃO TÉCNICO		Índice 100 = Kz 16 951,90	
GRUPO DE PESSOAL	CARREIRA / CATEGORIA	ÍNDICE A	VENCIMENTO BASE
ADMINISTRATIVO	Oficial Administrativo Principal	580	98 321,01
	Primeiro Oficial	560	94 930,63
	Segundo Oficial	540	91 540,25
	Terceiro Oficial	520	88 149,87
	Aspirante	500	84 759,49
	Escriturário-Dactilógrafo	480	81 369,11
TESOUREIRO	Tesoureiro Principal	560	94 930,63
	Tesoureiro de 1ª Classe	540	91 540,25
	Tesoureiro de 2ª Classe	520	88 149,87
AUXILIARES	Motorista de Pesados Principal	540	91 540,25
	Motorista de Pesados de 1ª Classe	520	88 149,87
	Motorista de Pesados de 2ª Classe	500	84 759,49
	Motorista de Ligeiros Principal	520	88 149,87
	Motorista de Ligeiros de 1ª Classe	500	84 759,49
	Motorista de Ligeiros de 2ª Classe	480	81 369,11
	Telefonista Principal	480	81 369,11
	Telefonista de 1ª Classe	460	77 978,73
	Telefonista de 2ª Classe	440	74 588,35
	Auxiliar Administrativo Principal	460	77 978,73
	Auxiliar Administrativo de 1ª Classe	440	74 588,35
	Auxiliar Administrativo de 2ª Classe	420	71 197,97
OPERÁRIO QUALIFICADO	Auxiliar de Limpeza Principal	440	74 588,35
	Auxiliar de Limpeza de 1ª Classe	420	71 197,97
	Auxiliar de Limpeza de 2ª Classe	400	67 807,59
	Operário Qualificado	520	88 149,87
OPERÁRIO NÃO QUALIFICADO	Operário Qualificado de 1ª Classe	500	84 759,49
	Operário Qualificado de 2ª Classe	480	81 369,11
	Operário Não Qualificado	460	77 978,73
OPERÁRIO NÃO QUALIFICADO	Operário Não Qualificado de 1ª Classe	440	74 588,35
	Operário Não Qualificado de 2ª Classe	420	71 197,97

Decreto Presidencial n.º 134/22

de 7 de Junho

Havendo a necessidade de se ajustar os vencimentos-base da Carreira do Docente do Ensino Superior;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento-base)

É aprovado o ajustamento dos vencimentos-base dos Docentes do Ensino Superior, de acordo com a tabela indicatória e salarial, anexa ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal, referido no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no respectivo estatuto remuneratório e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento dos vencimentos previstos no presente Diploma deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Efectividade)

Os Serviços de Recursos Humanos dos Órgãos Centrais e Locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.º 10/94, de 24 de Junho, e n.º 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 299/18, de 18 de Dezembro.

ARTIGO 6.º
(Dívidas e omissões)

As dívidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor, no dia 1 de Junho de 2022.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 24 de Maio de 2022.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Junho de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Tabela de Índice e de Vencimento-Base da Carreira Docente do Ensino Superior

(A que se refere o artigo 1.º)

Índice 100 = Kz 42 115,85		
CATEGORIA	ÍNDICE	VENCIMENTO BASE
Professor Catedrático	1 120	471 697,47
Professor Associado	1 020	429 581,63
Professor Auxiliar	960	404 312,12
Assistente	900	379 042,61
Assistente Estagiário	760	329 880,43

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.
(22-4205-K-PR)

Decreto Presidencial n.º 135/22

de 7 de Junho

Havendo a necessidade de se ajustar os vencimentos-base do Pessoal da Carreira de Investigador Científico;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento-base)

É aprovada o ajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira de Investigador Científico, de acordo com a tabela indicatória e salarial, anexa ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal, referido no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no respectivo estatuto remuneratório e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento dos vencimentos previstos no presente Diploma deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Efectividade)

Os Serviços de Recursos Humanos dos Órgãos Centrais e Locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.º 10/94, de 24 de Junho, e n.º 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 6.º
(Dívidas e omissões)

As dívidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.